

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO

N.º 1/ 2026

Clarificação das Condições de
Atribuição de Financiamento

Versão	Data de aprovação	Descrição
1	07/07/2026	Aprovado na 95.ª reunião da Comissão Diretiva

1. ÂMBITO

Decorrente da sinalização, por beneficiário de operações plurianuais de natureza consecutiva de cofinanciamento, de constrangimentos associados à impossibilidade legal de proceder à liquidação de despesa que, embora incorrida até à “data da conclusão da operação” não é passível de liquidação nessa mesma data, por facto não imputável ao beneficiário, nomeadamente por imposição de prazos e procedimentos legais associados à natureza da despesa, considerou a Comissão Diretiva fundamental clarificar o procedimento a observar para cumprimento do estabelecido em “Condições de atribuição de financiamento da operação” em sede de Aviso para a Apresentação de Candidaturas (AAC).

O requisito a observar é o de que a despesa se enquadre material e temporalmente no período de execução da operação, sendo que a sua liquidação em data posterior decorre de calendários legais para apuramento da despesa (contribuições, taxas ou impostos), de obrigações contratuais e/ou constrangimentos procedimentais, designadamente:

- ✓ As contribuições para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações relativas aos vencimentos do mês apenas podem ser pagas no mês subsequente ao do processamento salarial, em conformidade com a legislação aplicável (nomeadamente a Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, no que respeita à Segurança Social);
- ✓ As despesas referentes a faturas enviadas ao beneficiário, ou por este validadas, em data posterior à data-limite de emissão de meios de pagamento (29 de dezembro), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março;
- ✓ A necessidade de cumprimento dos circuitos internos de validação e autorização da despesa, que apenas permitiram a sua liquidação em data posterior, após a devida conferência e validação, por parte do gestor do contrato, de que o serviço foi efetivamente prestado e se encontrava corretamente faturado.

Não existindo para o Programa Assistência Técnica 2030 (PAT 2030) regulamentação específica a que se refere, designadamente o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (na sua atual redação), os AAC publicados no âmbito do PAT 2030 remetem para as condições gerais estabelecidas em regulamentação nacional.

Quando não exista regulamentação específica, os AAC assumem a dimensão regulamentar necessária à execução dos Programas, tornando-se, por isso, necessário conciliar a sua vertente regulamentar (que só excecionalmente poderá ser alterada) com as necessidades de gestão, ditadas nomeadamente por imposições legais que, embora não diretamente relacionadas com os fundos, possam impactar diretamente nas suas regras de gestão.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente Orientação de Gestão tem enquadramento legal no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (na sua atual redação) que prevê *“A governação do Portugal 2030 é efetuada em conformidade com a legislação nacional, com as diretivas e os regulamentos da União Europeia, com o Acordo de Parceria que aprova o Portugal 2030, com as decisões da Comissão Europeia que aprovam os programas, com o conteúdo dos programas aprovados e com a regulamentação específica, bem como com os regulamentos e as orientações emitidas pelos órgãos responsáveis pela coordenação e gestão”*, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º *“Compete às autoridades de gestão dos programas temáticos, regionais do continente e de assistência técnica, sem prejuízo das competências definidas nos regulamentos europeus, designadamente no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021: (...) Elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas pelo programa e acompanhar a respetiva aplicação;”* bem como no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que prevê que o regime jurídico aplicável aos programas financiados pelos fundos europeus é complementado pelas Orientações de Gestão da competência dos órgãos de gestão do Portugal 2030 e do programa FAMI, cuja elaboração e aprovação compete às respetivas comissões diretivas, nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023.

3. PROCEDIMENTOS A ADOTAR

A. Avisos para a Apresentação de Candidaturas Decididos com Operações em Curso:

De acordo com a regulamentação nacional, o período de execução de uma operação decorre entre a “data do início da operação” e a “data da conclusão da operação” estabelecida no termo de aceitação ou em alterações posteriores destas datas, aprovadas pela Comissão Diretiva.

Considera-se elegível a despesa incorrida no período de execução da operação e comprovadamente paga até à “data da conclusão da operação”.

No entanto, quando existam prazos e procedimentos legais associados à natureza da despesa que impliquem que a sua liquidação só é possível após a “data da conclusão da operação”, por facto não imputável ao beneficiário, deverá ser considerada elegível essa despesa, instituindo-se como um prazo máximo para a comprovação da quitação das despesas realizadas durante a execução da operação, o prazo legal até à submissão do pedido de pagamento do saldo final, ou seja, até 45 dias úteis após “data da conclusão da operação”.

Assim, a Autoridade de Gestão do PAT 2030, no âmbito das suas competências de análise de pedidos de pagamento e verificações de gestão e de controlo das operações, passa a considerar como elegíveis as despesas incorridas e pagas durante o período de execução da operação, salvaguardando, na análise do pedido de pagamento de saldo, o prazo

máximo de 45 dias úteis após a “data da conclusão da operação” para a quitação de despesas realizadas durante a execução da operação, para permitir o cumprimento dos prazos legais de pagamento que se encontrem previstos em lei, sempre que os mesmos ultrapassem o período de execução da operação.

Encontram-se abrangidos pela presente disposição os avisos para apresentação de candidaturas decididos e com operações ainda não encerradas:

- a) PAT2030-2024-14 “Avaliações do Plano Global de Avaliação do Portugal 2030 e estudos coordenados pela AD&C | 2024-2026”
- b) PAT2030-2024-17 “Capacitação para a operacionalização das Estratégias de Especialização Inteligente”
- c) PAT2030-2025-19 “Sistemas de Informação do PT 2030 | 2026-2028”;
- d) PAT2030-2025-20 “kNOW4EUF: Estudos temáticos que reforcem o conhecimento e uma maior eficácia da aplicação dos Fundos Europeus”
- e) PAT2030-2025-21 “Informação e Comunicação do Portugal 2030 | 2026-2027”;
- f) PAT2030-2025-22 “Funções transversais no âmbito da coordenação técnica global do PT 2030 | 2026-2027”;
- g) PAT2030-2025-23 “Certificação, Auditoria e Controlo do PT 2030 | 2026-2027”;
- h) PAT2030-2025-24 “Estrutura de missão Portugal Inovação Social | 2026-2027”;
- i) PAT2030-2025-25 “Academia dos Fundos e Redes de Articulação Funcional | 2026-2027”;
- j) PAT2030-2025-26 “Programa de Assistência Técnica 2030 | 2026-2027”;
- k) PAT2030-2025-27 “Dinamização e realização de cursos de especialização de média duração (summer/ winter schools) em áreas prioritárias do Portugal 2030: edição 2026”;
- l) PAT2030-2025-28 “Auditoria e Controlo do Portugal 2030 – Autoridade de Auditoria | 2026-2027”.

B. Avisos para a Apresentação de Candidaturas a Publicar

Passar a incluir no ponto “Condições de Atribuição de Financiamento da Operação” dos AAC, a seguinte condição de elegibilidade das despesas.

“São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário no período de execução da operação e pagas até ao prazo máximo de 45 dias úteis após a “data da conclusão da operação”, quando existam prazos e procedimentos legais associados à natureza da despesa que impliquem que a sua liquidação só é possível após a “data da conclusão da operação”, por facto não imputável ao beneficiário.”

Esta condição de elegibilidade das despesas não se aplica aos AAC que tenham como “data da conclusão da operação” o 31 de dezembro de 2029, data limite de elegibilidade de despesas do Programa, constituindo, nestes casos, obrigação do beneficiário, a comprovação de que as despesas que são elegíveis a cofinanciamento são incorridas e pagas até 31 de dezembro de 2029.

4. DIVULGAÇÃO

A presente Orientação de Gestão deverá ser publicitada no website do Programa e ser transmitida aos beneficiários dos AAC previstos em 3.A.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação de Gestão entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e aplica-se às operações aprovadas ao abrigo dos Avisos referidos no seu ponto 3.